

INDICAÇÃO Nº _____, DE 2021

INDICO, nos termos do artigo 159, XIV da Consolidação do Regimento Interno, respeitosamente, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que inverta a ordem de prioridade da lista de vacinação contra o coronavírus para que os servidores do Sistema Penitenciário Paulista sejam vacinados antes dos presos.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, em sua 4ª edição do dia 15 de fevereiro de 2021, coloca os presos em posição privilegiada relativamente aos funcionários dos estabelecimentos prisionais, conforme o Quadro 1, página 27 do Plano. (https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/29/PlanoVacinaoCovid_ed4_15fev21_cgpn1_18h05.pdf).

De acordo com a apresentação do Plano Nacional, os critérios utilizados para estabelecer a ordem de prioridade na vacinação basearam-se nas recomendações do Grupo Consultivo Estratégico de Especialistas em Imunização – SAGE (em inglês, Strategic Advisor Group of Experts on Immunization) da Organização Mundial da Saúde – OMS.

Ocorre que, a recomendação do SAGE não estabelece uma ordem de prioridade, conforme tabela 2, página 9, do Modelo de valores do SAGE OMS para alocação e priorização de vacinação contra COVID-19 (https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52797/OPASWBAPHECOVID-1920116_por.pdf?sequence=1&isAllowed=y):

Tabela 2. Tradução dos valores em grupos prioritários (não ordenados) para vacinação contra a COVID-19. Esta tabela também inclui considerações sobre respeito igualitário, equidade global e legitimidade que se aplicam a todos os grupos

Princípio	Objetivo	Grupos e outras considerações
Bem-estar humano	Reduzir as mortes e a carga da doença relativa à pandemia de COVID-19	<p>Populações com risco significativamente elevado de quadro grave ou morte:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Idosos definidos por risco baseado na idade - podem variar entre países/ regiões, idade de corte específica a ser determinada em nível nacional por especialistas nacionais em saúde/NITAGs com base na mortalidade diferencial por idade • Idosos em situações de moradia de alto risco (exemplos: instituições de longa permanência, indivíduos impossibilitados de manter distanciamento físico) • Grupos com comorbidades ou estados de saúde (por exemplo, gravidez/amamentação) que implicam risco significativamente maior de doença grave ou morte (lista a ser desenvolvida depois) • Grupos sociodemográficos com risco desproporcionalmente maior de doença grave ou morte <p>Populações com risco significativamente elevado de serem infectadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Trabalhadores da saúde de risco alto ou muito alto, conforme definido pela futura orientação provisória da OMS e OIT. • Categorias de trabalhadores incapazes de manter distanciamento físico • Grupos sociais incapazes de manter distanciamento físico (exemplos: populações agrupadas e geograficamente isoladas, presídios, dormitórios, militares em quartéis apertados, campos de refugiados) • Grupos que vivem em bairros urbanos com alto adensamento • Grupos que vivem em agregados familiares multigeracionais
		• Grupos etários com alto risco de transmissão do SARS-CoV-2

Nesse contexto, a Resolução nº 14, de 04 de fevereiro de 2021 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária em seu artigo 1º apenas recomenda a vacinação de policiais penais e pessoas privadas de liberdade sem pré-determinar uma ordem preferencial:

“Art. 1º - Recomendar as Secretarias Estaduais de Saúde que viabilizem a vacinação de policiais penais e pessoas privadas de liberdade, observando irrestritamente as fases e calendário previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, evitando qualquer espécie de postergação de prazo ou fase.”

Nota-se que a prioridade recomendada aos presos em detrimento dos funcionários das penitenciárias, trata-se de uma livre percepção dos autores do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, com a qual esta Deputada não concorda.

Importante asseverar que os servidores dos estabelecimentos prisionais figuram no rol de atividades essenciais reconhecidas pelo Decreto nº 64.881 de 24 de março de 2020, que instituiu a quarentena, vigente até o presente momento, no Estado de São Paulo.

Com efeito, o Decreto Estadual, em suas considerações iniciais, menciona:

“Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e **segurança**,”.

O Decreto Federal regulamentou a Lei Federal 13.979/2020 definindo os serviços públicos e as atividades essenciais em seu artigo 3º, onde estabelece no §1º, inciso III, a atividade de segurança pública, veja-se:

“§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

(...)

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;”.

Ademais, os servidores do Sistema Penitenciário estão mais expostos ao vírus, uma vez que não ficam restritos aos muros das penitenciárias e muitos utilizam o transporte público.

Nesse sentido, a priorização na vacinação dos servidores penitenciários acaba sendo mais uma medida protetiva para os presos.

Pelo exposto, esta Parlamentar solicita a Vossa Excelência que acolha a presente indicação priorizando os funcionários do sistema de privação de liberdade em relação à população carcerária.

Sala das Sessões, em

Deputada Janaina Paschoal